

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1744/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO N° 1998/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

ASSUNTO - Contrato do professor Carlos de Araújo Moreira Neto
Departamento de Ciências Sociais - Disciplina de Sociologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro OSWALDO A. BANDEIRA DE MELLO.

HISTÓRICO:

Trata o processo de pedido do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro de contrato do Sr. Carlos de Araújo Moreira Neto, como Professor-Assistente, em regime de RTP pelo prazo de 730 dias, junto ao Departamento de Ciências Sociais, para a disciplina Sociologia, e no regime da CLT. Houve concurso de títulos e prova didática para o preenchimento de duas vagas na disciplina em referencia.

FUNDAMENTAÇÃO

O interessado, em concurso realizado para o preenchimento de atividades de professor, foi classificado em primeiro lugar. Seu nome indicado pela banca examinadora foi aprovado pela Congregação. E, outrossim, pela CESESP. O seu "curriculum vitae" se encontra a fls. 22/28 do processo, apresentou a documentação exigida: certidões e atestados de antecedentes policiais, de residência e saúde, de nascimento, título de eleitor e cédula de identidade, diploma e certificados, comprovando o relatado no "curriculum vitae" do candidato Carlos de Araújo

Moreira Neto. O processo está instruído com as exigências contidas na Portaria da CESESP. 3/72. Na minuta de contrato deverá constar cláusula que estabeleça a restrição de prazo determinado pelo artigo 68 do Regimento Geral conforme sugestão da CESESP, bem como as exigências contidas na Deliberação n° 28/71. Deve haver outrossim, opção por parte do candidato pelo Fundo de Garantia. Com fundamento no art. 9° da referida Portaria n° 3/72 CESESP, a Faculdade solicitou e obteve contrato a título precário, por 180 dias, do interessado, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, opinamos pelo atendimento do solicitado, ou seja, pelo contrato do Professor Carlos de Araújo Moreira Neto, nos termos propostos, com os acréscimos acima considerados.

São Paulo, 16 de setembro de 1972

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.